

## **PARECER CONTROLE INTERNO Nº 008/2024**

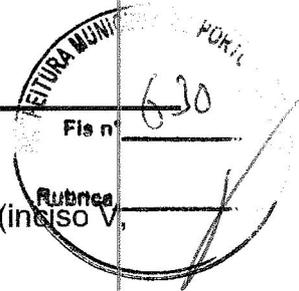
Em atendimento à determinação contida no inciso II do Art.169 da Lei 14.133, que analisou integralmente os autos do processo, referente ao procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para capacitação e aperfeiçoamento de servidores através do Curso “Conhecendo a Fase Preparatória na Lei nº 14.133/2021 – Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e a Pesquisa de Preço – PP”, a ser realizado entre os dias 14 e 15 de março de 2024, em Porto da Folha/SE.

### **1. DO PROCESSO**

Tratam os autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, contratação de empresa para capacitação e aperfeiçoamento de servidores através do Curso “Conhecendo a Fase Preparatória na Lei nº 14.133/2021 – Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e a Pesquisa de Preço – PP”, a ser realizado entre os dias 14 e 15 de março de 2024, em Porto da Folha/SE. O processo tem fundamento no art. 74, III e alínea f e §3º da lei n.º 14.133/2021, apontado no processo como fundamento legal para a contratação pretendida.

### **2. COMPONENTES DO PROCESSO**

- 1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 2 - Estimativas de despesas apresentado pelo Departamento de Compras (inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade (inciso IV, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 4 - Comprovação de que a empresa MR Consultoria e Assessoria LTDA, preenche os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela referida empresa após a convocação do setor de compras na busca de Empenhos/contratos firmados



com outros órgãos, Razão da escolha do contratado e justificativa de preço (inciso V, VI e VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

### 3. CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

#### **MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Encaminha-se os autos ao Setor de Licitação, para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Porto da Folha/SE, 13 de março de 2024

*Cherley José da Silva*  
CPF: 017.684.665-36  
Secretaria de Contr. Interno  
Porto da Folha/SE

Cherley José da Silva  
Secretário de Controle Interno